## **REGIME DE URGÊNCIA**

## **PODER LEGISLATIVO**



### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 192/2023

**AUTORES:PODER EXECUTIVO** 

EMENTA:

MENSAGEM Nº 35/23 - INSTITUI, NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO DE POLICIA PENAL DO ESTADO DO PARANÁ, O CONSELHO DA POLICIA PENAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.





#### PROJETO DE LEI

Institui, no âmbito do Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná, o Conselho da Polícia Penal e dá outras providências.

**Art. 1º** Institui, no âmbito do Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná, o Conselho da Polícia Penal, órgão consultivo, normativo e deliberativo, para fins de controle do ingresso, ascensão funcional, hierarquia e regime disciplinar da carreira da Polícia Penal, sendo sua composição estabelecida por lei, conforme disposto no art. 50A da Constituição Estadual.

#### Art. 2º Ao Conselho compete:

- I a elaboração e a aprovação das normas para as carreiras do Quadro Próprio da Polícia Penal do Estado do Paraná - QPPP, observada a legislação e regulamentos vigentes;
- II a deliberação quanto a:
- a) matéria concernente aos atributos, funções, princípios e conduta funcional do servidor efetivo ou de qualquer outro servidor que esteja prestando serviço na Polícia Penal:
- b) promoções dos servidores das carreiras do QPPP, observada a legislação vigente, expedindo atos de regulamentação;
- c) pedidos de disposição funcional dos servidores integrantes das carreiras do QPPP, no âmbito da Polícia Penal, para outros órgãos e entidades do Poder Executivo, para outros Poderes ou esferas de Governo;
- **III -** a determinação da verificação de incapacidade física, mental ou moral de servidores das carreiras do QPPP:
- IV a validação de regulamentações para o cumprimento de leis relacionadas ao campo de atuação da Polícia Penal;
- **V** a instituição de comissão dentre os membros do Conselho para apurar transgressão disciplinar ou prática de infração penal pelo Diretor-Geral e Corregedor, na forma do respectivo regimento;
- VI a condução do processo de destituição do Diretor-Geral, Corregedor e demais membros do próprio Conselho da Polícia Penal, conforme definido em ato do Chefe do Poder Executivo;
- VII a designação de servidores para compor a Comissão de Concurso para ingresso nas carreiras do QPPP, bem como pronunciar-se sobre o estabelecimento de regras e instruções para realização de concursos públicos

Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, 3º andar - Centro Cívico - 80530-909 - Curitiba - PR - 41 3350-2400

www.pr.gov.br





de ingresso na Polícia Penal;

- VIII a solicitação ao Corregedor de informações sobre a conduta e atuação funcional dos servidores e a sugestão para realização de correições e visitas de inspeção para a verificação de eventuais irregularidades nos seus serviços;
- IX a atuação como órgão moderador na solução de eventuais conflitos relacionados exclusivamente com as carreiras do QPPP;
- **X -** a atuação como revisor em sede recursal das decisões da Direção-Geral e da Corregedoria, no âmbito da Polícia Penal;
- XI a atuação como órgão consultivo, normativo e deliberativo para fins de controle do ingresso, ascensão funcional, hierarquia e regime disciplinar da carreira da Polícia Penal.

Parágrafo único. As responsabilidades e o desempenho no Conselho não desobrigam os membros de suas atividades ordinárias, exceto quando as reuniões coincidirem com os horários da escala de trabalho.

- Art. 3º O Conselho terá a seguinte composição:
- I Diretor-Geral da Polícia Penal;
- II Diretor-Adjunto da Polícia Penal;
- III Corregedor-Geral da Polícia Penal;
- IV um policial penal indicado pelo Sindicato dos Policiais Penais do Paraná -SINDARSPEN;
- V três policiais penais indicados pelo Diretor-Geral da Polícia Penal;
- VI dois policiais penais indicados pelo Secretário de Estado da Segurança Pública SESP.
- **Art. 4º** O funcionamento do Conselho será estabelecido em regulamento interno proposto pelo Conselho, a ser aprovado por resolução do Secretário de Estado da Segurança Pública e posteriormente publicado em Diário Oficial, observada a legislação estadual aplicável.
- **Art. 5º** Os atos normativos elaborados e expedidos pelo Conselho da Polícia Penal serão vinculantes e, para fins de padronização institucional, com publicação obrigatória na imprensa oficial do Estado.
- Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, 3º andar - Centro Cívico - 80530-909 - Curitiba - PR - 41 3350-2400

www.pr.gov.br







 ${\tt Documento: 3520.038.0657 Conselhoda Policia Penaldo Parana.pdf.}$ 

Assinatura Qualificada realizada por: Carlos Roberto Massa Junior em 28/03/2023 15:23.

Inserido ao protocolo 20.038.065-7 por: Ana Carolina Vidal de Souza em: 28/03/2023 15:11.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual  $n^{\circ}$  7304/2021.





MENSAGEM N° 35/2023

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que visa instituir o Conselho da Polícia Penal do Paraná.

A proposição legislativa cria o Conselho da Polícia Penal, como órgão consultivo, normativo e deliberativo, para fins de controle do ingresso, ascensão funcional, hierarquia e regime disciplinar da carreira da Polícia Penal, no exercício de suas funções institucionais, conforme previsto no § 4º do art. 50A da Constituição Estadual.

Ressalta-se que, ao estabelecer as competências do referido colegiado, a presente proposta objetiva aprimorar a administração da instituição, por meio da democratização das decisões pelos atores envolvidos nas demandas da Polícia Penal, prevendo que suas atribuições e composição estejam em simetria aos demais conselhos relacionados às forças de segurança pública do Paraná, em especial da Polícia Civil e da Polícia Científica.

Não obstante, cumpre ressaltar que a medida não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Em razão da relevância da presente demanda e necessidade na tramitação, requer-se seja apreciado em regime de urgência, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição Estadual do Paraná.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e consequente aprovação.

## CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor Deputado ADEMAR TRAIANO Presidente da Assembleia Legislativa do Estado N/CAPITAL Prot. 20.038.065-7 Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, 3º andar - Centro Cívico - 80530-909 - Curitiba - PR - 41 3350-2400

d.vog.tq.www



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

#### Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

### INFORMAÇÃO Nº 8560/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na Sessão Ordinária do dia 28 de março de 2023 e foi autuada como Projeto de Lei nº 192/2023 - Mensagem nº 35/2023.

Curitiba, 28 de março de 2023.

Camila Brunetta Mat. 20.373



#### **CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 28/03/2023, às 16:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **8560** e o código CRC **1C6A8D0E0B3E2BA** 



### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

#### Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

### INFORMAÇÃO Nº 8561/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 28 de março de 2023.

# Danielle Requião Mat. 20.626



#### **DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 28/03/2023, às 16:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **8561** e o código CRC **1E6D8A0F0D3E2BF** 



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

#### Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

#### DESPACHO - DL Nº 5487/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

#### Dylliardi Alessi Diretor Legislativo



#### DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 28/03/2023, às 16:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **5487** e o código CRC **1D6B8A0E0A3C2FA**